

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA C Â MARA E S P E C I A L I Z A D A D E EN G E N H A R I A MECÂNICA E GEOLOGIA E MINAS

REUNIÃO: ORDINÁRIA 04/2020 DECISÃO: 33/2020-CEEMM PROCESSO: 352072/2018

INTERESSADO: CONSTRUÇÃO NAVAL E INDUSTRIAL – D DA P COSTA

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/66 — Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro porém com Profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, apreciando o Auto de Infração que trata de suposta infringência ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro porém com Profissionais, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulado no Auto de Infração. Considerando o Parecer Técnico. Considerando que as provas apresentadas tipificam o ato infracionário. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. Coordenou a sessão o Eng. Mec. Newton Sure Soeiro. O processo foi relatado pelo conselheiro Eng. Naval Lucca Soares do Valle Miranda. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Eng. Naval. Gelson Ferreira da Silva Neto; Eng. de Prod. Leony Luis Lopes Negrão; Geól. José Maria do Nascimento Pastana; Geól. Raimundo Nonato Espírito Santo dos Santos; Eng. Naval Lucca Soares do Valle Miranda; Eng. Mec. Wilkson David Oliveira Matos. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 19 de maio de 2020.

vton Sure Soeiro.